



TERMO DE CONTRATO: Nº 02/2013  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses  
VALOR: R\$ 191.943,00 (ESTIMADOS)  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.001.992.09-68

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, com endereço na Rua Martiniano de Carvalho, 851 – São Pulo/SP, representada por seus Procuradores, CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX e SÉRGIO AUGUSTO MARTINS RG XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, à vista da autorização constante do processo TC nº 72.001.992.09-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 20/2012, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Contratar empresa(s) especializada(s) para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, situado em São Paulo/SP, conforme itens a seguir com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do edital.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

II.1 - O montante contratual estimado é de R\$ 191.943,00 (cento e noventa e um mil novecentos e quarenta e três reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:



| DISCRIMINAÇÃO                    | QUANTIDADE          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|---------------------|----------------|-------------|
| Tronco E1/30 canais (instalação) | 2 troncos           | R\$ 0,00       | 0,00        |
| Assinatura Tronco E1             | 2 troncos           | R\$ 0,00       | 0,00        |
| Assinatura Ramais DDR            | 700 ramais          | R\$ 0,00       | 0,00        |
| FIXO-FIXO (Local)                | 110.000 minutos/mês | R\$ 0,014      | 1.573,00    |
| VC1                              | 5.000 minutos/mês   | R\$ 0,29       | 1.450,00    |
| FIXO-FIXO (Intraestadual)        | 650 minutos/mês     | R\$ 0,017      | 11,05       |
| VC2                              | 250 minutos/mês     | R\$ 0,30       | 75,00       |
| FIXO-FIXO (Interestadual)        | 1.000 minutos/mês   | R\$ 0,060      | 60,00       |
| VC3                              | 100 minutos/mês     | R\$ 0,30       | 30,00       |

II.3 - A Contratada assegurará ao CONTRATANTE o repasse de descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o valor contratado;

II.4 - O pagamento será feito em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal (espelho) ou documento equivalente totalizando os serviços objeto desta contratação, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4.1 - O pagamento dos serviços de instalação dos Troncos E1/30 canais será feito em até 30 (trinta) dias após os respectivos aceites da entrega dos equipamentos e da finalização dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

II.4.2 - Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

II.4.3 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.



II.5 - As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos;

II.5.1 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas e

II.5.2 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

III.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo;

III.1.1 - O prazo de execução do contrato, distribuído nas subcláusulas III.1.1.1 e III.1.1.2, será contado a partir das datas fixadas em cada uma das Ordens de Início de Fornecimento, a serem expedidas pelo responsável pela fiscalização do contrato:

III.1.1.1 - até 02 (dois) meses para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços, deixando o sistema em plena condição de uso;

III.1.1.2 - 60 (sessenta) meses para execução dos serviços de telecomunicações.

III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados do responsável pela fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), do Contrato de concessão e (ou) autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

V.1 - O sistema de telefonia deverá estar em pleno funcionamento, em até 60 (sessenta) dias, contados da data fixada na ordem de início de fornecimento;

V.2 - Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

V.3 - emitir as contas de cada linha telefônica individualmente ou agrupadas, mensalmente, de forma clara e detalhada, dos serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo se



em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

V.4 - Emitir fatura única mensal do total gasto com o serviço contratado;

V.5 - disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as Partes;

V.6 - Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e solução estabelecidos no **SLA – Service Level Agreement** de acordo com os critérios de criticidade descritos na tabela abaixo:

| Criticidade | Descrição  | Atendimento | Solução     |
|-------------|--|-------------|-------------|
| Alta        | Sistema totalmente inoperante. Não recebe e/ou não efetua chamadas.                  | Até 2 horas | Até 4 horas |
| Média       | Inoperancia parcial ou total de 1 dos entroncamentos E1.                             | Até 4 horas | Até 8 horas |
| Baixa       | Demais problemas que não afetem diretamente o desempenho e funcionamento do sistema. | NBD         | NBD         |

NBD – Next Bussiness Day (Próximo dia útil)

V.7 - assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

V.8 - indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo de ligação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone, para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do contratante;

V.9 - Providenciar e garantir a portabilidade dos atuais 700 ramais DDR, distribuídos conforme segue:

V.9.1 -5080-1000 até 5080-1399 – 400 ramais

V.9.2 -5080-1650 até 5080-1749 – 100 ramais

V.9.3 -5080-1800 até 5080-1999 – 200 ramais

V.10 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do TCMSP ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

V.11 - Reconhecer o gestor indicado pelo CONTRATANTE para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;



V.12 - Manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações relativas a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação;

V.13 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

V.14 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo também atualizado seus dados cadastrais.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem de Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE

VI.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.4 - assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

VI.1.5 - proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI.1.6 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

VI.1.7 - verificar e documentar eventuais ocorrências havidas quanto as ligações realizadas;

VI.1.8 - receber provisoriamente os serviços de instalação o consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI.1.9 - receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.



**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

VIII.1 -Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 -Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços;

VIII.3 -Multa de 20% (vinte por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Alta Severidade, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 25% (vinte e cinco por cento).

VIII.4 -Multa de 15% (quinze por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Média Severidade, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.5 -Multa de 10% (dez por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento quando de Baixa Severidade, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.6 -Multa de 5% (cinco por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula V deste instrumento, excetuando-se a situação onde foi estabelecida multa específica, ou seja, a subcláusula anterior, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor **mensal** do ajuste, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado;

VIII.7 -Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

VIII.8 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.9 -As multas terão seus valores apuradas na data da infração.

VIII.10 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.11 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, , aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos



**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal 52.873/2011.

**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

**EDSON SIMÕES**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**  
Procurador  
**TELEFONICA BRASIL S/A**

**SÉRGIO AUGUSTO MARTINS**  
Procurador  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**